

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

26/LIC-R/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular RSF -
Radiodifusão, Lda.**

Lisboa
25 de Outubro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 26/LIC-R/2011

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular RSF - Radiodifusão, Lda.

I. Pedido

1. Em 2 de Fevereiro de 2011, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela RSF - Radiodifusão, Lda.
2. A RSF - Radiodifusão, Lda., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de Março de 2001, estando a emitir com a denominação “Rádio Fronteira”, actualmente na frequência 106.9MHz, no concelho de Almeida.

II. Instrução e análise do processo

3. A Requerente juntou posteriormente ao pedido em apreço, a solicitação desta Entidade, os seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia do Alvará para o Exercício da Radiodifusão, emitido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social;
 - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Requerente;

- e) Cópia do pacto social da sociedade Requerente;
 - f) Declaração da Requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16º da Lei da Rádio;
 - g) Declaração da Requerente, bem como declarações individualizadas dos detentores do capital social, de cumprimento do disposto no artigo 4º, nos ns.º 3, 4 e 5 da Lei da Rádio;
 - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir, respectivos horários e sinopses;
 - i) Estatuto editorial;
 - j) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - m) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados no número anterior verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15º da Lei da Rádio.
5. O operador e os seus sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 4º, ns.º 3, 4 e 5 da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Fronteira”, apresenta-se em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 34º da Lei da Rádio, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, abrangendo vários conteúdos programáticos e, segundo a grelha apresentada, a programação é composta por programas de animação, rubricas musicais, culturais, de cariz social e religioso, programa institucional, com a Câmara

Municipal de Almeida, um espaço de intercâmbio com rádio espanhola e programas de informação, incluindo desportiva.

8. Relativamente à informação, para além dos blocos noticiosos em simultâneo com a “TSF” e “Rádio F”, o operador apresenta em grelha 3 blocos noticiosos diários fixos de informação local e regional, com horários entre as 9h e as 19h (período de programação própria), cujo conteúdo respeita a exigência plasmada no n.º 3 do art.º 32º da Lei da Rádio.
9. O serviço de programas “Rádio Fronteira” transmite em cadeia o serviço de programas denominado “Rádio F”, licenciado à Fundação Frei Pedro, no concelho da Guarda, sendo assegurado com programação própria o período diário compreendido entre as 9 horas e as 19 horas (artigo 11º da Lei da Rádio); existe ainda retransmissão, nesse período próprio, de serviços noticiosos da “TSF” e da “Rádio F” e do programa “Espaço Intercâmbio”, com a “Rádio Onda Cero”, de Ciudad Rodrigo, em Espanha.
10. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela Requerente, a actividade da “Rádio Fronteira” tem acompanhado “todos os eventos culturais e desportivos no concelho de Almeida e concelhos vizinhos da região”, nomeadamente, divulgando e promovendo, feiras de actividades económicas e culturais, cobertura de eleições autárquicas, festas e eventos vários, entre outros, desenvolvendo uma programação generalista e de proximidade com a população.
11. Em conclusão, da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida, é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo asseguradas um mínimo de oito horas de programação própria.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e os titulares da totalidade do capital social não detêm, directa ou indirectamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número

proibido de licenças de serviços radiofónicos, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, dos artigos 23º, n.º 1, e 27º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador RSF - Radiodifusão, Lda., para o concelho de Almeida, actual frequência 106.9 MHz, com a denominação de “Rádio Fronteira”, retroagindo a produção dos efeitos da presente renovação à data de 1 de Março de 2011.

Lisboa, 25 de Outubro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira